



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2024 / 2024

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, CNPJ/MF n.º **05.910.642/0001-41**, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, n.º 224 - Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP: 69.915-632, cidade de Rio Branco-AC, e-mail: [comap@tre-ac.jus.br](mailto:comap@tre-ac.jus.br), telefone: (68) 3212-4427, representada neste ato por seu Diretor-Geral em exercício, Carlos Venícius Ferreira Ribeiro, no uso da competência que lhe foi atribuída pela **Portaria n.º 194/2024 (0688750)**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS n.º 90024/2024**, publicada no Portal Nacional de Compras Públicas de 11/12/2024, processo administrativo n.º 0002442-22.2024.6.01.8000, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de forma contínua no Sistema de Climatização Tipo VRF (Fluxo Refrigerante Variável), Tipo Axial Vertical (split dutado) e aparelhos de ar condicionados tipo split, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios por outros novos, sob a demanda do Tribunal Regional Eleitoral do Acre - TRE/AC, de acordo com as quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do edital), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

**GRUPO 01 - Capital (Rio Branco)**

**FORNECEDOR: SOLUTECH CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 24.485.693/0001-18**, com sede na Rua João XXIII, n.º 731, Bairro: Bosque, Rio Branco-AC, CEP: 69.900-580, telefone: (68) 99967-6954, (68) 99249-3423 ou (68) 99967-6954, E-mail: [solutech.climatizacao2016@gmail.com](mailto:solutech.climatizacao2016@gmail.com), representada pelo, Sr. Leandro Oliveira Omar, RG n.º \*\*\*.08, CPF n.º \*88.\*\*\*.4\*\*.\*3.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. MÍNIMAS A CONTRATAR	QUANT. PARA REGISTRO	Valor Unitário	Valor Total
1	Unidade Evaporadora VRF Hi Wall Marca LG – 9.600BTU/H	UND	20	40	R\$ 148,00	R\$ 5.920,00
2	Unidade Evaporadora VRF Hi Wall Marca LG – 15.400BTU/H	UND	20	40	R\$ 178,00	R\$ 7.120,00
3	Unidade Evaporadora VRF Cassete 4 Vias Marca LG – 15.100BTU/H	UND	40	80	R\$ 195,00	R\$ 15.600,00
4	Unidade Evaporadora VRF Cassete 4 Vias Marca LG – 19.100BTU/H	UND	20	40	R\$ 198,00	R\$ 7.920,00
5	Unidade Evaporadora VRF Cassete 4 Vias Marca LG – 24.200BTU/H	UND	120	240	R\$ 292,54	R\$ 70.209,60
6	Unidade Evaporadora VRF Cassete 4 Vias Marca LG – 28.000BTU/H	UND	155	210	R\$ 317,54	R\$ 66.683,40
7	Unidade Evaporadora VRF Cassete 4 Vias Marca LG – 36.200BTU/H	UND	20	40	R\$ 328,54	R\$ 13.141,60
8	Unidade condensadora axial vertical CAP 10TR - Modelo: 38EXC10226S	UND	3	6	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00
9	Unidade condensadora axial vertical CAP 15TR - Modelo: 38EVC15226S	UND	3	6	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00
10	Modelo Split – 9.000 a 12.000 BTUs	UND	10	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
11	Modelo Split – 18.000 a 24.000 BTUs	UND	40	80	R\$ 180,00	R\$ 14.400,00
12	Modelo Split – 30.000 a 36.000 BTUs	UND	10	20	R\$ 202,50	R\$ 4.050,00
13	Modelo Split – 48.000 a 60.000 BTUs	UND	20	40	R\$ 220,00	R\$ 8.800,00
14	Modelo Split – 9.000 a 12.000 BTUs	UND	2	4	R\$ 430,00	R\$ 1.720,00

15	<b>Condicionadores de ar. Distância até 3m com rede de drenagem inclusa.</b>	Modelo Split – 18.000 a 24.000 BTUs	UND	6	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
16		Modelo Split – 30.000 a 36.000 BTUs	UND	2	4	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
17		Modelo Split – 48.000 a 60.000 BTUs	UND	4	8	R\$ 1.100,00	R\$ 8.800,00
18	<b>Instalação de aparelhos Condicionadores de ar. Distância de 10m até 20m com rede de drenagem inclusa.</b>	Modelo Split – 9.000 a 12.000 BTUs	UND	1	2	R\$ 1.573,33	R\$ 3.146,66
19		Modelo Split – 18.000 a 24.000 BTUs	UND	3	6	R\$ 1.700,00	R\$ 10.200,00
20		Modelo Split – 30.000 a 36.000 BTUs	UND	1	2	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00
21		Modelo Split – 48.000 a 60.000 BTUs	UND	2	4	R\$ 3.700,00	R\$ 14.800,00
22	<b>Manutenção preventiva em Sistema de Renovação de Ar</b>	Sistema de Renovação de Ar	UND	3	6	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
23	<b>Manutenção corretiva em Sistema de Climatização</b>	Manutenção Corretiva - Fornecimento de peças, equipamentos e serviços	VB	1	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 344.111,26</b>

**GRUPO 05 - Regional do Tarauacá/Envira (Tarauacá, Jordão e Feijó)**

**FORNECEDOR: SOLUTECH CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 24.485.693/0001-18, com sede na Rua João XXIII, n.º 731, Bairro: Bosque, Rio Branco-AC, CEP: 69.900-580, telefone: (68) 99967-6954, (68) 99249-3423 ou (68) 99967-6954, E-mail: solutech.climatizacao2016@gmail.com, representada pelo Sr. Leandro Oliveira Omar, RG n.º \*\*\*.08, CPF n.º \*88.\*\*\*.4\*\*.\*3.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO		UNID	QUANT	QUANT. PARA REGISTRO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
44	<b>Manutenção preventiva em aparelhos condicionadores de ar tipo split</b>	Modelo Split – 18.000 a 24.000 BTUs	UND	30	60	R\$ 125,00	R\$ 7.500,00
45		Modelo Split – 30.000 a 36.000 BTUs	UND	18	36	R\$ 150,00	R\$ 5.400,00
46	<b>Instalação de aparelhos Condicionadores de ar. Distância até 3m com rede de drenagem inclusa.</b>	Modelo Split – 18.000 a 24.000 BTUs	UND	4	8	R\$ 430,00	R\$ 3.440,00
47		Modelo Split – 30.000 a 36.000 BTUs	UND	2	4	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 18.340,00</b>

**GRUPO 06 - Regional do Juruá (Mâncio Lima, Rodrigues Alves e Cruzeiro do Sul)**

**FORNECEDOR: SOLUTECH CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 24.485.693/0001-18, com sede na Rua João XXIII, n.º 731, Bairro: Bosque, Rio Branco-AC, CEP: 69.900-580, telefone: (68) 99967-6954, (68) 99249-3423 ou (68) 99967-6954, E-mail: solutech.climatizacao2016@gmail.com, representada pelo Sr. Leandro Oliveira Omar, RG n.º \*\*\*.08, CPF n.º \*88.\*\*\*.4\*\*.\*3.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO		UNID	QUANT	QUANT. PARA REGISTRO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
48	<b>Manutenção preventiva em aparelhos condicionadores de ar tipo split / multisplit</b>	Modelo Split – 9.000 a 12.000 BTUs	UND	6	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
49		Modelo Split – 18.000 a 24.000 BTUs	UND	33	66	R\$ 125,00	R\$ 8.250,00
50		Modelo Split – 30.000 a 36.000 BTUs	UND	30	60	R\$ 148,00	R\$ 8.880,00
51		Modelo Split – 48.000 a 60.000 BTUs	UND	12	24	R\$ 200,00	R\$ 4.800,00
52	<b>Instalação de aparelhos Condicionadores de ar. Distância até 3m com rede de drenagem inclusa.</b>	Modelo Split – 9.000 a 12.000 BTUs	UND	1	2	R\$ 420,00	R\$ 840,00
53		Modelo Split – 18.000 a 24.000 BTUs	UND	4	8	R\$ 500,00	R\$ 4.000,00
54		Modelo Split – 30.000 a 36.000 BTUs	UND	4	8	R\$ 600,00	R\$ 4.800,00
55		Modelo Split – 48.000 a 60.000 BTUs	UND	1	2	R\$ 670,00	R\$ 1.340,00
56	<b>Instalação de aparelhos Condicionadores de ar. Distância de 10m até 20m com rede de drenagem inclusa.</b>	Modelo Split – 9.000 a 12.000 BTUs	UND	1	2	R\$ 890,00	R\$ 1.780,00
57		Modelo Split – 18.000 a 24.000 BTUs	UND	2	4	R\$ 890,00	R\$ 3.560,00
58		Modelo Split – 30.000 a 36.000 BTUs	UND	2	4	R\$ 890,00	R\$ 3.560,00
59		Modelo Split – 48.000 a 60.000 BTUs	UND	2	4	R\$ 890,00	R\$ 3.560,00

**3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
  1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
  2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
  3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
  1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item.

**1. Dos limites para as adesões**

1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.5.1.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2. Vedação ao acréscimo de quantitativos**

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
  1. O contrato decorrente da ata de registro de preços, quando for o caso, terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
  2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
  1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
  1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
6. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
  1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
  2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
  1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
  2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
  3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
    1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

#### **6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
  1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
  2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
  3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
  4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
  1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
  2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
  1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
  2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### **8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
  1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
  4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
    1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
  1. Por razão de interesse público;
  2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
  3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### **9. DAS PENALIDADES**

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos.
  1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º,

inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Constituem obrigações do TRE-AC (órgão gerenciador), além das especificadas no Edital da Licitação e seus anexos e no Capítulo II do Decreto nº 11.462/2023:
  1. Gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, da empresa registrada, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo aos quantitativos definidos no Edital da Licitação.
  2. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
  3. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados;
  4. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações para alteração ou atualização dos preços registrados.
  5. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF.
2. Constituem obrigações da empresa registrada, além das discriminadas no Edital da Licitação:
  1. Assinar esta ata e aceitar, bem como o respectivo contrato e a nota de empenho, conforme previsto;
  2. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
  3. Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, e-mail, dentre outros.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I e ao Edital.
2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em meio digital que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

## 12. DO FORO

1. O foro do Tribunal Regional Federal da 1.<sup>a</sup> Região, Seção Judiciária do Acre é o competente para solucionar conflitos de interesses entre o TRE-AC e a empresa registrada relativos a presente Ata e aos contratos dela advindos.

## 13. DA PUBLICIDADE

1. O extrato da presente ata de registro de preços será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
2. E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

**Carlos Venícius Ferreira Ribeiro**  
Diretor-Geral em exercício do TRE/AC

**Leandro Oliveira Omar**  
Representante da empresa SOLUTECH CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **SOLUTECH CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS registrado(a) civilmente como LEANDRO OLIVEIRA OMAR, Usuário Externo**, em 31/12/2024, às 10:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Diretor-Geral substituto**, em 31/12/2024, às 10:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0743563** e o código CRC **CA81A19C**.

